

MINAS GERAIS

REITORIA COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO BASE DE DADOS MINHA BIBLIOTECA DIGITAL **CONTRATO 08/2018**

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018 PROCESSO N° 23343.000152/2018-63

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** 0 INSTITUTO **FEDERAL** DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL **DE MINAS GERAIS** E MINHA **BIBLIOTECA** LTDA, **PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE **ACESSO** TEMPORÁRIO A BASE DE DADOS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais -IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, Pouso alegre-MG, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 - Apto 302 - Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e de outro lado, como contratada, a empresa Minha Biblioteca Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, situada a Av. Queiroz Filho, 1.700, Bloco E, sala 202, bairro Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05.319-000, representada, neste ato, pelo pelo sr. Richardt Rocha Feller, brasileiro, casado, Relações Públicas, portador do CPF nº 857.350.359-91 e da Carteira de Identidade nº 4.799.763-1 SSP/

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página I de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE

MINAS GERAIS

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PR, residente na Avenida Mofarrej 1130, apto 111 V, CEP 05311-000 - São Paulo - SP proponente nos autos do processo n.º 23343.000152/2018-64 - Inexigibilidade nº 11/2018, com observância da Lei 8.666/93 e dos Decretos nº 2.271/1997 e nº 7.174/2010, do Parecer Jurídico nº 065 D/2018/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Objeto do presente contrato é a concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, salvo aos Usuários, e por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados, de acordo com o prazo de vigência, o valor, a limitação, as modalidades de licença descritas nos autos do processo, respeitados os termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 1.2 São contratadas 15.000 (quinze mil) licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 2.4 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do contrato e o recebimento da ordem de serviço, a ser emitida pelo fiscal do contrato.
- 2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 2.6 Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 2.7 Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE, no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas no prazo que não prejudique o serviço a ser prestado.
- 2.8 Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se,

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 2 de 15

A:

Relleves



IFSULDEMINAS

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

- 2.9 Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 2.10 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 2.11 A fatura mensal deverá conter o CNPJ e Razão Social da empresa contratada, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que lhe deram causa, com o número e ano do contrato e com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- 2.11.1 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, adotando-se as alíquotas previstas na legislação vigente.
- 2.11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2.12 Manter atualizados seu endereço, telefone e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.13 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
- 2.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Páaina 3 de 15



MINAS GERAIS
REITORIA

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 2.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 2.16 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 2.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Proporcionar todos os requisitos para que a contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do objeto dentro das normas do contrato, entre eles a infraestrutura de acesso à Internet, consequentemente à Base de Dados da CONTRATADA.
- 3.3 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste contrato, incidindo o desconto sobre serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, ou até o 5º (quinto) dia útil após o ateste, para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02/2016), desde que comprovada a regularidade da situação fiscal.
- 3.4 Rejeitar, no todo ou parte, a prestação de serviço ou o fornecimento de material executado em desconformidade com a contratação.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando necessária a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8 Aplicar as penalidades, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais.
- 3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 4 de 15

igilia 4 de 15

Rhiburo



MINAS GERAIS

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 3.10 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.11 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.11.1 Providenciar a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e manter, em seu quadro, profissional de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da CONTRATANTE, para reparo da rede e infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados.
- 3.11.2 Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto à utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada deverá ser efetuado para a CONTRATANTE, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.
- 3.11.3 Fornecer à CONTRATADA as informações cadastrais dos Usuários (Professores, alunos e servidores) e toda a documentação ou material necessários, relacionados à contratação do serviço, sempre que solicitado por escrito pela CONTRATADA.
- 3.11.4 Garantir que o acesso à Base de Dados ao Usuário seja feito através de mecanismo intermediário, com autenticação, e manter cadastro atualizado de todos os Usuários (Professores, alunos e servidores).
- 3.11.5 Mediante solicitação da CONTRATADA, ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA, por meio de comunicado escrito, afirme, comprovadamente, ter conhecimento ou suspeita de que esteja envolvido em ações de violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes.
- 3.11.6 Informar prontamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênjos

Página 5 de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

OFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
GERAIS
ORIA

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.11.7 Testar, conjuntamente com a CONTRATADA, a integração da plataforma, assim com o acesso à sua base de dados.
- 3.11.8 Disponibilizar o acesso à base de dados da plataforma através do protocolo HTTPs, por meio de via "login" (usuário e senha).
- 3.11.8 Prestar todo o suporte técnico necessário aos usuários da plataforma e à CONTRATANTE.
- 3.11.9 Atestar a notas fiscais ou faturas relativas à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA licencia, e o autoriza a CONTRATANTE, o acesso e consulta à Base de Dados da MINHA BIBLIOTECA, somente por Usuários da CONTRATADA.
- 4.2 A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto neste contrato.
- 4.3 Decorrido o prazo de licença indicado neste contrato, a CONTRATADA poderá suspender o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não tenha havido renovação do prazo de vigência contratual, nos termos da legislação vigente.
- 4.4 A CONTRANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a Usuários cadastrados, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.
- 4.5 A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e o uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários, na rede da CONTRATANTE, somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pela CONTRATANTE. Sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE previstas neste instrumento e das restrições ao uso da Base de Dados, é expressamente vedado à CONTRATANTE e aos Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, armazenar, deputar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.
- 4.6 A CONTRATADA reserva-se o direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra perda, total ou parcial, pela CONTRATADA, do direito de edição de alguma obra junto a seus titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem qualquer responsabilidade, à CONTRATADA.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449 6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 6 de 15

Jun;

Fone: 3449-6150



MINAS GERAIS

REITORIA COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 4.6.1 Toda e qualquer alteração de Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto no item a cima.
- 4.7 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.
- 4.8 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:
- 4.8.1 Descumprimento pela CONTRATANTE, ou por qualquer usuário, de qualquer dispositivo deste Contrato.
- 4.8.2 Qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro, no sistema da CONTRATANTE ou da MINHA BIBLIOTECA, na internet, na rede ou na Base de Dados, que possa, de qualquer forma, comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados.
- 4.8.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 4.9 A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em ações de violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciantes, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.10 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência de ao menos 03 (três) dias úteis, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE, com acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, a fim de verificar o uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-0007, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 7 de 15



AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



5.1. Este contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual, de uma das partes à outra. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e de qualquer modificação, atualização ou melhoria na Base de Dados, ainda que tenham

sido desenvolvidas com o auxílio de usuários, empregados ou contratados da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se, por si, seus dirigentes, diretores, servidores, professores, contratados e usuários, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA e de seus licenciantes em relação aos Livros Impressos, à Base de Dados e às Obras, e a não reproduzir, imprimir, copiar, distribuir ou modificar, total ou parcialmente, a Base de Dados, alterar qualquer mecanismo de gerenciamento de direitos (incluindo virtuais dispositivos de *Digital Rights Management* – DRM constantes nas Obras ou Base de Dados), ou, ainda, não efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou reutilizar qualquer software, solução, ferramenta, aplicação ou interface da MINHA BIBLIOTECA relacionados à Base de Dados, às Obras ou a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras.

5.3 A CONTRATANTE zelará pela observância dos direitos de propriedade intelectual de que seja titular a CONTRATADA, responsabilizando seus usuários que porventura deem causa a ações de violação desses mesmos direitos, ou sua mera tentativa.

5.4 A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro, no sentido de que o licenciamento da Base de Dados, nos termos deste Contrato, viola direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que:

5.4.1 A CONTRATANTE notifique a CONTRATADA imediatamente de qualquer ação judicial proposta ou potencial neste sentido;

5.4.2 A CONTRATADA assuma a posição processual correspondente, produzindo defesa em tal ação judicial e todas as negociações correlatas;

5.4.3 A CONTRATANTE preste à CONTRATADA, à custa desta, toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido pela CONTRATANTE, seus dirigentes, diretores, servidores, professores,

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 8 de 15

Thore !

Miller



MINAS GERAIS

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



contratados e usuários, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da CONTRATANTE a este Contrato.

- 5.5 Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela CONTRATADA for considerada como violadora de direitos de terceiros por decisão transitada em julgado de juízo competente; ou caso a CONTRATADA entenda que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora; ou, ainda, que a CONTRATADA seja impedida, por ordem judicial válida, de explorar uma Obra da Base de Dados, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e à sua custa:
- 5.5.1 Excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra.
- 5.5.2 Obterá para a CONTRATANTE uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados.
- 5.5.3 Se as opções descritas nos itens acima não forem viáveis, interromperá o acesso e uso da Base de Dados pela CONTRATANTE.
- 5.6 A CONTRATANTE, através de seus dirigentes, diretores, servidores, professores, contratados e usuários, poderá, quando disponível tal recurso, inserir comentário e/ou conteúdo que seja de sua titularidade ou estejam sob seu controle e que possa ser utilizado, nos termos deste Contrato e legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, perante terceiros, em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, em razão da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denunciação da lide, nos termos dos artigos 125 a 129 do Código de Processo Civil.
- 5.7 A CONTRATADA não se responsabilizará por manter e/ ou disponibilizar o comentário e/ ou conteúdo inserido na Obra após o termo final de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- O valor global estimado deste contrato é de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); o valor mensal estimado deste contrato é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da 6.2 Despesa 339039.01, PTRES 108840, Fonte de Recurso 0100000000, PI L2994P01SAN, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800052, de 27 de fevereiro de 2018.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 9 de 15



MINAS GERAIS

REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, 6.3 lucros, administração e encargos fiscais, sem qualquer possibilidade de repasse, à CONTRATANTE, desses custos.
- O preço poderá ser reajustado, à vista da demonstração analítica da elevação dos custos, 6.4 observando o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, contado a partir da data de apresentação da proposta constante no presente contrato.
- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, se não forem solicitados durante a 6.5 vigência do contrato, serão objeto de preclusão, seja com a prorrogação do prazo de vigência contratual, seja com o encerramento do contrato.
- Os reajustes deverão adotar índice oficial (IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-6.6 lo).
- Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a empresa ficará vinculada ao índice nele 6.6.1 adotado (IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo).
- Pagamentos em atraso, por qualquer motivo, sujeitarão a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória, correspondente a 1% (um por cento) do valor devido, bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, e suspensão do acesso à Base de Dados, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA à CONTRATANTE, ocorrendo atraso superior 90 (noventa) dias no pagamento, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTATANTE designará fiscais para acompanhamento da execução do contrato, que registrarão em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 7.2 Os esclarecimentos solicitados pelos fiscais do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando consistirem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 10 de 15



AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



7.3 É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, nos termos da legislação vigente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. Compensatória, no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo de máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - II. Moratória, no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - III. Moratória, no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 11 de 15

,

Africa Company

Miliun



MINAS GERAIS

REITORIA COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



8.4 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d", do item 8.1, acima, poderão ser aplicadas simultaneamente com o "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

- 8.5 A sanção estabelecida no subitem "d" do item 8.1, acima, é de competência exclusiva do Ministério de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 8.6 O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem "d" do item 8.1, acima, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 8.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10 Será considerado justo motivo para a rescisão unilateral do contrato pela CONTATANTE:
 - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
 - A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - c) A ocorrência de irregularidades na execução do contrato, notificadas, pelos fiscais, por mais de três vezes durante a execução do contrato, quando se tratar da mesma incidência;
 - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- 8.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convênios

Página 12 de 15

Su;

mf. Albur



MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- f) O pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, bem como sua dissolução judicial ou extrajudicial.
- 10.5 Pela rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATANTE cessará imediatamente o acesso e uso da Base de Dados da CONTRATADA.
- 10.6 A rescisão deste Contrato por qualquer motivo não afetará o direito de qualquer das Partes de buscar outros recursos legais disponíveis, nem liberará a CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento de todos os valores devidos e não pagos até a data da rescisão, e seus respectivos encargos.

CLÁUSULA ONZE – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para a manutenção e acesso à Base de Dados, declara que envidará seus melhores esforços para manter a Base de Dados sempre disponível para acesso, mas não dá ou dará qualquer garantia especial de que a mesma funcionará ininterruptamente, uma vez que a possibilidade de falhas e interrupções temporárias é uma característica inerente ao ambiente tecnológico e à internet, e, ainda, não assume a responsabilidade por quaisquer danos, inclusive decorrentes de uso indevido dos arquivos digitais que compõem a Base de Dados pelos Usuários ou de falhas na disponibilidade do acesso à Base de Dados.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omisso, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150 Coordenadoria Geral de Contratos e convêntos

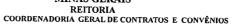
Página 14 de 15

Sen:

mp Spaleuri



MINAS GERAIS





E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 09 de março de 2018.

Contratante:

Contratada:

Marcelo Bregagnoli

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Richardt Roeha Feller

Representante da Contratada

Minha Biblioteca Ltda.

TESTEMUNHAS: